

Parágrafo Único: O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos Fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O Fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco - AC, 30 de abril de 2021.

José Aristides Junqueira Franco Júnior
Secretário de Estado de Produção e Agronegócio
Decreto nº 8.463/2021

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 13/2017
PARTES: Governo do Estado do Acre, através da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio - SEPA e a COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ALTO ACRE – COOPALTOACRE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO

O valor inicial do Convênio é de R\$ 1.076.249,60 (um milhão, setenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), e que serão acrescidos 29,76 % (vinte e nove virgula setenta e seis por cento), o que corresponde a R\$ 263.396,85 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) do CONCEDENTE e de R\$ 56.919,37 (cinquenta e seis mil, novecentos e dezenove reais e trinta e sete centavos) do PROPONENTE, sendo o valor total do aditivo de R\$ 320.316,22 (trezentos e vinte mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Convênio constam no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO
A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em forma de o extrato, do presente TERMO ADITIVO, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, conforme parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGALIDADE

O presente Termo Aditivo de Convênio é parte integrante do Convênio Nº 13/2017.

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2021.

Assinam: JOSÉ ARISTIDES JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, (SEPA) e CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE (COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ALTO ACRE – COOPALTOACRE).

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021

PROCESSO Nº 0853.012643.00012/2021-78

O Secretário de Estado de Produção e Agronegócio, o senhor JOSÉ ARISTIDES JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a documentação da Dispensa de Licitação, Processo nº 0853.012643.00012/2021-78, analisado pelo PA-RECER JURÍDICO/AJ/SEPA - SEC/Nº 98/2021, datado de 20/04/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, resolve RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, alvo do processo em epígrafe, a contratação de empresa prestadora de serviços de lavagens de veículo, visando atender o funcionamento e manutenção da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio - SEPA, no valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), objetivando a contratação da Empresa: R. A. L. SALES ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 14.349.302/0001-84, com sede na Estrada do Aviário, nº 402 - Aviário - Rio Branco/AC.

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 753.001.4270.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00, Fonte de Recurso: 100.

Rio Branco - AC, 30 de abril de 2021.

José Aristides Junqueira Franco Júnior
Secretário de Estado de Produção e Agronegócio
Decreto nº 8.463/2021

SEPLAG

PORTARIA SEPLAG Nº 317, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020:

Considerando o Manual de Referência do Portal das Licitações - LICON, 1ª Edição, aprovado pela Portaria TCE/AC nº 522, de 04/09/2015, Considerando o disposto no art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 19/01/2016, que dispõe sobre o procedimento para encaminhamento de documentos ao TCE/AC através do Sistema LICON, de acordo com a Resolução TCE/AC nº 97, de 14 de maio de 2015

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para realizar o cadastramento, envio e atualizações dos atos vinculados a licitações, suas dispensas ou de inexigibilidade, adesão à ata de registro de preços, contratos ou seus substitutos, termos aditivos, designações de gestores e fiscais de contrato e documentos complementares formalizados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON:

Titular: Álef Nogueira de Lima - Matrícula: 9457577-2

Substituto: Cristiane Santos Vezu- Matrícula: 9219137-2

Substituto: Cíntia Christina Araújo Médici Aguiar - Matrícula: 300721-2

Art. 2º Os servidores designados para executarem às atividades de que trata esta Portaria responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, nos termos do art. 3º, § 6º da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 19/01/2016, devendo proceder com o cadastro dos documentos e informações solicitadas, o registro das ocorrências e de justificativas aos endereços eletrônicos estabelecidos, dando fiel e regular cumprimento aos prazos exigidos no § 2º do art. 1º da Resolução TCE/AC 97/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Decreto Estadual nº 5.462/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS VISANDO A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
EDITAL SEPLAG Nº 02/2021

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura do Processo Seletivo Simplificado para Seleção de Estagiários visando formação de cadastro reserva para atender as necessidades do Governo do Estado do Acre, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, a ser realizada por intermédio do INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Em atendimento a regras de isolamento social e orientações da OMS contra a disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19) as inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico a partir das 00h:00m do dia 03/05/2021 até as 23h:59m do dia 14/05/2021, através do envio da documentação abaixo relacionada para o endereço eletrônico vagas.estagioielac@gmail.com

Curriculum Vitae; Ficha de Inscrição (anexo I); Cópia RG e CPF; Declaração de Matrícula da Instituição de Ensino; histórico escolar que conste as notas/menções referente o 2º semestre de 2020; Cópia de Comprovante de Endereço atualizado e, se aplicável, a declaração de insuficiência de renda anexa a este edital.

1.2 Serão processadas apenas as inscrições e documentações recebidas dentro dos prazos e horários estabelecidos no item anterior.

1.3 Não haverá protocolo automático das inscrições. Os protocolos serão enviados por e-mail e de forma remota pela equipe do IEL.

1.4 O envio remoto do protocolo caracteriza apenas o recebimento das inscrições e não o processamento da documentação enviada pelo candidato.

1.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato, anexar de forma correta a documentação exigida no item 3.1, podendo ser enviada em formato de word, pdf ou jpeg.

1.6 O IEL não ser responsabilizará por inscrições não processadas em virtude de falhas técnicas, envio de anexos corrompidos, envio de e-mails fora dos prazos ou com ausência de documentações anexadas.

1.7 O candidato trans (travesti, transexual ou transgênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL e ainda não possui os documentos oficiais retificados com o seu nome, poderá solicitá-lo pelo e-mail: vagas.estagioielac@gmail.com, até o dia 14/05/2021.

1.8 Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fax. O IEL reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atentem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

1.9 O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social enviado no e-mail será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas na devida identificação do candidato, nos termos legais.

DAS VAGAS

MUNICÍPIO	CURSOS	PRÉ - REQUISITO	TURNOS DA VAGA DE ESTÁGIO
Cruzeiro do Sul	Administração e Ciências Contábeis.	Alunos a partir do 3º período	Matutino e Vespertino

2.1 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR:

2.1.1 Estar frequentando efetivamente o curso; Ter disponibilidade para estagiar em regime de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais; Que não esteja cursando o último período e; Ter idade mínima de 16 anos, na data de início do estágio.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 A seleção que trata este disposto adotará como critério de maior média global das notas obtidas, para a organização da lista de classificação, que será feita em ordem decrescente, de acordo com o turno indicado pelo estudante disponível para estagiar.

3.2 Não será classificado o estudante que obtiver média global inferior a 5,0 (cinco).

3.3 Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios: I - Estudante mais adiantado no curso; II - Estudante de maior idade; III - Critério socioeconômico (Menor renda informada), no qual deverá ser preenchido pelo candidato uma declaração de insuficiência de renda, informando à ciência que, na ocorrência de falsa da referida declaração, o mesmo estará assumindo as responsabilidades regimentais, civis e criminais, assim como o cancelamento da participação no Programa Bolsa Estágio.

3.4 Os candidatos classificados poderão ser convocados para realização de entrevistas no órgão CONCEDENTE da vaga de estágio.

3.5 A critério do órgão CONCEDENTE poderá ser solicitado à convocação de estudantes que estejam no período mais avançado do curso para realização das entrevistas, de acordo com a ordem de classificação.

3.6 Respeitar-se-á o mínimo de 3 (três) candidatos por vaga, salvo caso em que não tenha número suficiente de inscritos no processo seletivo.

3.7 O candidato não aprovado na entrevista voltará para a lista de classificação na mesma ordem e aguardará nova entrevista.

4. DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

4.1. O estágio terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante avaliação de desempenho e no interesse do Governo do Estado do Acre.

4.2. A carga horária semanal será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas distribuídas nos horários de funcionamento das Secretarias, Autarquias e Fundações e compatível com o horário escolar.

4.3. O estagiário receberá, a título de bolsa de estágio, os valores conforme o nível e carga horária descritas na planilha abaixo:

Escolaridade	Carga Horária por dia	Valor da Bolsa
Nível Superior	04 Horas	R\$ 420,00
	06 Horas	R\$ 630,00

4.4. O estagiário receberá a título de auxílio-transporte, o valor correspondente a duas passagens de ônibus por dia, proporcional aos dias efetivamente estagiados.

4.5. O estágio remunerado de que trata o presente edital não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, encerrando-se toda e quaisquer relações tão logo cumpridas às etapas nele previstas, sem direito a indenização a qualquer título que seja.

4.6 No ato de inscrição, o estudante deverá indicar o turno disponível para realizar o estágio curricular não obrigatório, podendo o mesmo optar entre os turnos matutino, vespertino ou ambos, desde que haja compatibilidade com o horário escolar do estudante.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 A lista única preliminar, em ordem decrescente de classificação das médias obtidas, organizada por município, cursos e por turno, com base nos critérios avaliados nos termos deste Edital, será elaborada pelo Instituto Euvaldo Lodi - IEL, e, encaminhada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, após a análise de regularidade e homologação do processo seletivo, publicará o resultado preliminar, por meio de Edital, no DOE - Diário Oficial do Governo do Estado do Acre. A lista única será divulgada 15 (quinze) dias úteis, após o prazo final da entrega da documentação.

5.2 A lista única final, em ordem decrescente de classificação das médias obtidas, organizada por cursos e por turno, com base nos critérios avaliados nos termos deste Edital, será elaborada pelo Instituto Euvaldo Lodi - IEL, e encaminhada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, após a análise de regularidade e homologação do processo seletivo, publicará o resultado final, por meio de Edital, no

DOE - Diário Oficial do Governo do Estado do Acre. A lista única será divulgada em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo para impugnação de recursos.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1 Será permitido ao candidato impugnar tão somente a sua colocação na lista única preliminar por erro no cálculo de sua média final, sendo que a impugnação deverá ser individual e devidamente fundamentada e acompanhada das devidas comprovações, em até 48h após a publicação da lista única final dirigida ao IEL - Instituto Euvaldo Lodi localizada na Av. Ceará, 3.727 - 7º BEC - Rio Branco/AC - CEP 69918-108, através do e-mail: vagas.estagiarielac@gmail.com.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Não é garantia, em hipótese alguma, a vaga para qualquer candidato, mesmo os primeiros colocados.

7.2 Para cada vaga de estágio a ser preenchida, serão realizadas em um mesmo dia, 3 (três) tentativas de contato através do(s) número(s) telefônico(s) registrado(s), bem como e-mail de cada candidato.

7.3 No caso do candidato não ser localizado nas tentativas de contatos realizados pela Coordenação, seu nome permanecerá na lista de classificados aguardando o surgimento de nova vaga, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificação.

7.4 Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas existentes para candidatos com deficiência, que serão inscritos em igualdade de condições com os demais candidatos, desde que as atividades de Estágio sejam compatíveis com a deficiência da qual é portador, a ser comprovada mediante laudo médico original, expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término das inscrições, a ser entregue juntamente com os documentos solicitados neste edital.

7.5 Ficam reservadas aos negros ou pardos 30% das vagas oferecidas nessa seleção e participarão em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, horário e local de realização da prova, conforme decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

7.6 Qualquer alteração necessária ao presente certame dar-se-á mediante Edital de Retificação.

7.7 O processo seletivo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

7.8 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - AC, 29 de abril de 2021.

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO DO (A) ESTAGIÁRIO (A):			
NOME:			
NOME SOCIAL:			
DATA DE NASCIMENTO: / /		CPF:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº		ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONES:	RESIDENCIAL: ()	CELULAR: ()	
E-MAIL :			

II - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE):	
CURSO:	ANO/PERÍODO:
TURNOS EM QUE ESTUDA:	

III - DA DISPONIBILIDADE PARA REALIZAR O ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO:		
MATUTINO ()	VESPERTINO ()	MATUTINO E VESPERTINO ()
RIOBRANCO, _____ DE _____ DE _____		
ESTAGIÁRIO (NOME COMPLETO POR EXTENSO)		

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Eu _____ CPF: _____, declaro para fins de inscrição no EDITAL Nº 02/2021, referente ao processo seletivo de estagiários do GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO que a composição da renda familiar corresponde ao discriminado no quadro abaixo:

NOME COMPLETO	GRAU DE PARENTESCO	Data de Nascimento	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	CPF

*Incluir a sua renda pessoal

Estou ciente que poderei ser responsabilizado criminalmente, caso as informações aqui prestadas não correspondam à verdade.

Rio Branco ____/____/____

ASSINATURA DO CANDIDATO
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
(MENORES DE 18 ANOS)

SESACRE

PORTARIA Nº 87 DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, nomeado por meio do Decreto nº 4.913 de 26 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora ROZETE ARAÚJO ROCHA, para exercer a função de Chefe do Serviço de Regulação de Leitos do Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco, sendo-lhe atribuída gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco) por cento da tipificação VII, da remuneração da Gerência de Assistência da Unidade em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alysson Bestene Lins
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 95 DE 27 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, nomeado por meio do Decreto nº 4.913 de 26 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor FRANCISCO JUSCELINO ALVES GOMES, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Vigilância de Medicamentos na Diretoria de Redes de Atenção à Saúde, sem percepção de gratificação.

Art. 2º Revogar Portaria nº 33, de 13 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alysson Bestene Lins
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 91 DE 27 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, nomeado por meio do Decreto nº 4.913, de 26 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA ALCINETE MARQUES DE LIMA ROOS, para exercer a função de Chefe da Divisão de Promoção à Saúde no Departamento de Atenção Primária em Saúde - DAPS, sem percepção de gratificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alysson Bestene Lins
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 92 DE 27 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, nomeado por meio do Decreto nº 4.913, de 26 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a nº 256, de 10 de julho de 2020, que designou a servidora VANELLE VASCONCELOS BORGES, para exercer a função de Chefe da Divisão de Doenças Crônicas, no Departamento de Atenção Primária em Saúde - DAPS, sem percepção de gratificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alysson Bestene Lins
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 93 DE 27 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, nomeado por meio do Decreto nº 4.913, de 26 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SILVIA HELENA DE ARAÚJO CARNEIRO SILVA, para exercer a função de Chefe de Divisão de Ações Programáticas Estratégicas no Departamento de Atenção Primária em Saúde - DAPS, sem percepção de gratificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alysson Bestene Lins
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 94 DE 27 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, nomeado por meio do Decreto nº 4.913, de 26 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ÂNGELA CLÁUDIA PAIXÃO SOARES DE MAGALHÃES, para exercer a função de Responsável Técnica (RT) do Serviço de Cirurgia Vasculare no Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco/PRONTO SOCORRO, sem percepção de gratificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alysson Bestene Lins
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 76 DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, nomeado por meio do Decreto nº 4.913 de 26 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora SANDRA MARIA DE OLIVEIRA MAIA, para exercer a função de Chefe do Serviço de Acolhimento do Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco, sendo-lhe atribuída gratificação equivalente a 20% (vinte) por cento da remuneração da Gerência de Assistência à Saúde da Unidade em referência.

Art. 2º Revogar Portaria nº 183, de 25 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 maio de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alysson Bestene Lins
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 101 DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, nomeado por meio do Decreto Governamental nº 4.913, de 26 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, JEANE RODRIGUES DOS SANTOS, para responder pela Divisão de Educação de Serviços Ambulatorial no Departamento de Execução da Política de Humanização do SUS, sem percepção de gratificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar 01 de maio de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alysson Bestene Lins
Secretário de Estado de Saúde

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 163 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, nomeado por meio do Decreto nº 005, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor do MEMO/DVS/Nº 051/2019, de 28 de fevereiro de 2019, procedente da Diretoria de Vigilância em Saúde, e

Considerando que os servidores lotados no Departamento de Vigilância em Saúde para atender os ditames da Lei Complementar Estadual nº 006/82, o Código de Saúde do Estado do Acre, necessitam ser credenciados para o exercício da função de Fiscal Sanitário para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração, de imposição de penalidade, fazer inspeção e fiscalizações sanitárias, referentes à prevenção e controle de tudo quando possa comprometer a saúde sob vigilância sanitária,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados para compor o Quadro de Fiscal Sanitário do Departamento de Vigilância em Saúde:

Albaniza Oliveira de Almeida;

Advagner Lopes Prado;

Carlos Glês Oliveira de Queiroz;

Edineia Santos de Almeida;

Erenice Alencar e Silva;

Francisco Chaim Cruz;

Francisco Juscelino Alves Gomes;

Flávio Aparecido Ikuma;

Ione Ruiz Suarez;

Jamison Patrick da Silva Medeiros;

José Ribamar Queiroz de Sousa;

Jubileia Cueto Crespo Braga;

Júlio Rodrigues Bispo;